

# DIÁRIO OFICIAL

Ato aprovado na 732ª Sessão do Conselho Pleno, em 05 de novembro de 2013  
Comissão de Direito Educacional  
Relatora: Conselheira Alda Muniz Pêpe

Processo CEE Nº 0043215-6/2013 – Dispõe sobre a inclusão do nome social dos estudantes travestis, transexuais e outros

## **Resolução CEE Nº 120, de 05 de novembro de 2013**

**Dispõe sobre a inclusão do nome social dos/das estudantes travestis, transexuais e outros no tratamento, nos registros escolares e acadêmicos nas instituições de ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências.**

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 29 de dezembro de 1996, no Parecer Técnico nº 141/2009 – CGDH/DEIDHU/SECAD/MEC, nas decisões da Primeira Conferência Nacional de Educação/2010, no Parecer CEE nº 208/2011, no Parecer CNE/CP nº 8 e na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de:

garantir o acesso e a permanência dos/das estudantes travestis, transexuais e outros na escola e o êxito dessas pessoas no processo de escolarização e de aprendizagem; e  
orientar o Sistema de Ensino do Estado da Bahia quanto aos procedimentos de inclusão do nome social dos/das estudantes travestis, transexuais e outros que desejem marcar suas identidades, no tratamento e nos registros escolares e acadêmicos das unidades de ensino, alcançando todos os seus níveis e modalidades,

## RESOLVE

Art. 1º Determinar que as instituições do Sistema de Ensino do Estado da Bahia, em atenção aos direitos humanos, à identidade de cada pessoa, à cidadania, à diversidade, ao pluralismo e à preservação da dignidade humana, incluam no tratamento e nos registros escolares e acadêmicos o nome social dos/das estudantes travestis, transexuais e outros/as que desejem marcar suas identidades de gênero, de sexo ou de outro(s) aspecto(s) que as identificam.

§ 1º Entende-se por nome social o nome pelo qual travestis, transexuais e outras pessoas se reconhecem e preferem ser chamados/as, identificados/as e denominados/as no meio social.

§ 2º O/A estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá manifestar seu desejo de inclusão do nome social, por meio de requerimento, no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

§ 3º O/A estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá manifestar seu desejo de inclusão do nome social, por meio de requerimento emitido pelo/a responsável, ou

Art. 2º Determinar que o nome social seja o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença e divulgação de notas e/ou conceitos, entre outros.

Parágrafo único - Fica garantido o direito de a pessoa sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive em solenidades e outros eventos escolares e acadêmicos.

Art. 3º Determinar que em documentos emitidos pela instituição para uso externo deve constar o nome civil e, no campo das observações dos documentos referidos, deve constar o nome social utilizado pelo estudante no período em que frequentou aquela unidade de ensino.

Art. 4º Determinar que, nas unidades de ensino, os espaços separados por sexo sejam utilizados de acordo com a autoidentificação de gênero de cada pessoa.

Art. 5º Determinar que as unidades de ensino mantenham programas regulares que integrem suas atividades educativas, com o objetivo de combate à discriminação, de qualquer natureza e, em particular, de combate à homofobia em suas várias formas de expressão.

Art. 6º Determinar que as unidades de ensino cumpram o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/5/2012, e outros dispositivos legais na espécie, conforme a etapa de ensino que oferecem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 5 de novembro de 2013

Ana Maria Silva Teixeira

Presidente do Conselho Estadual de Educação

Norma Lúcia Vídero Vieira Santos

Presidente da Comissão de Direito Educacional

Alda Muniz Pêpe

Relatora

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em 18/12/2013